

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MP) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 032/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019 - SEMINFRA - AQUISIÇÃO DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 0,9 X 0,14 X 0,24 CM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 11/02/2019		

Vistos etc.,

I-Relatório

A Comissão Permanente de Licitação nos encaminha Minuta de Edital e demais documentos pertinentes relativos a procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Presencial, n° 005/2019, do tipo menor preço, para que esta Procuradoria possa analisar e emitir Parecer.

Processo Administrativo n° 2019/006/1107 - SEMINFRA autuado, seguido da devida justificativa, ambos assinados pelo chefe do NAF, o qual encaminha também o Termo de Reserva Orçamentária, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Presente a autorização do titular desta Secretaria para a realização do Certame. Apresentada a cotação de preços realizados pela Divisão de Compras. Presente a Portaria n° 008/2019 designando o Fiscal do Contrato.

Acompanha a Minuta do Edital os seguintes documentos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Carta de Apresentação da Documentação;
- Anexo IV - Carta Proposta da Licitante;
- Anexo V - Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7° da CF/88;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- Anexo VII - Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto/Serviços;
- Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza, a sua necessidade quanto à aquisição de bens e/ou serviços, onde se avalia a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, sendo estas, condicionantes que precisam estar devidamente informadas. Ainda, evidencia-se a cotação de preços, havendo, por fim, a autorização do Secretário desta pasta para autorizar o Processo.

Com as considerações sumárias acima, cremos que é possível adentrar na outra fase, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital, e posteriormente, o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MP) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 032/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019 - SEMINFRA - AQUISIÇÃO DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 0,9 X 0,14 X 0,24 CM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 11/02/2019		

Contrato Administrativo, pois disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

II-Fundamentação

Para o serviço que busca contratar, qual seja a **AQUISIÇÃO DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 0,9 X 0,14 X 0,24 CM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMINFRA**, elegeu-se a modalidade Pregão Presencial.

O valor global estipulado é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, já assegurado pelo Termo de Reserva Orçamentária juntado pelo chefe do NAF.

A presente modalidade licitatória está regida pela Lei n° 10.520/2002, e Lei n° 8.666/93, subsidiariamente.

O Pregão não possui limitação de valores para sua adoção, estando restrito tão-somente ao critério qualitativo do objeto, qual seja, a natureza comum do bem ou serviço. Assim, fica claro que o pregão surgiu como forma de desburocratizar o procedimento licitatório, visando a celeridade nas contratações e trazendo consigo uma série de vantagens e benefícios às contratações públicas.

Quanto à documentação exibida, presencia-se a identificação da modalidade do certame com a identificação clara e precisa para proclamação do vencedor, no caso, o menor preço. O objeto, o horário e o local para obtenção de informações, data, horário e local onde ocorrerá a sessão destinada à abertura dos envelopes, habilitação, visita técnica, prazos para impugnação e resposta, e a ordem dos atos no procedimento.

O termo de referência (anexo I) traz em seu bojo as informações pertinentes sobre o processo, possibilitando a análise prévia, para que o licitante, possuindo o bem possa ofertá-lo. O prazo atenta ao fixado na lei de regência (Lei n° 10.520/2002); o aviso de publicidade nos veículos fixados em Lei; o Edital apresenta o local e hora da sessão; percebem-se as exigências para o credenciamento das empresas interessadas; as demais advertências quanto à participação de cada licitante por item, que deve atender o intervalo necessário; a participação, para os habilitados para aquele item em formularem seus lances até o limite de suas possibilidades, reprimindo a oferta de preço inexequível; percebe-se ainda o tratamento diferenciado à EPP e ME, no momento da rodada de lances.

As documentações exigidas são necessárias para a habilitação das empresas que apresentaram melhores propostas. As exigências maiores são aquelas referentes à regularidade da empresa junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, além de outras regularidades como CNDT,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MP) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 032/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019 - SEMINFRA - AQUISIÇÃO DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 0,9 X 0,14 X 0,24 CM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 11/02/2019		

falência e recuperação judicial, balanço da empresa, FGTS, atestado de capacidade técnica, ou seja, as exigências que estão elencadas no art. 28 ao art. 31 da Lei no. 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária a este procedimento, por força de expressa determinação da Lei n° 10.520/2002.

Conforme já externado, a dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes de um futuro ajuste entre a Administração Pública e o particular está devidamente identificada.

Percebe-se que exigências diferenciadas para as ME e EPP, decorrentes de autorização constitucional para a pequena e média empresa estão devidamente presentes, atendendo, dessa forma, essa determinação legal.

Presenciam-se as atribuições do Pregoeiro Substituto (Portaria N° 014/2018-SEMINFRA) e a condução do certame, estabelecendo os acontecimentos e forma de resolução. Traz as advertências para licitantes inclusive as penalidades/sanções inerentes. Prevê os prazos de recursos e demais especificidades, tais como critério para julgamento, condições de pagamento e o prazo para a assinatura do contrato. Presente a Portaria n° 042/2018 designando o Fiscal do Contrato.

Os Anexos, na sua maioria são formulários que visam favorecer a participação dos licitantes, com exceção do termo de Referência.

O contido no texto contempla o comando legal aplicado a esta modalidade especial de licitação, considerando que a Lei Federal n° 10.520/2002 traz as exigências abaixo indicadas e, igualmente admite a Lei Federal n° 8.666/93, como uso subsidiário, cobrando, dessa forma: Local a ser retirado o edital; Local, data e horário para abertura da sessão; Condições para participação; Critérios para julgamento; Condições de pagamento; Prazo e condições para assinatura do contrato; Sanções para o caso de inadimplemento; Especificações e peculiaridades da licitação.

Como dito, a Lei Especial n° 10.520/2002, traz de forma expressa em seu art. 9° a adoção da Lei n° 8.666/93 como norma subsidiária, devendo ser respeitado o critério de interpretação da norma especial em a relação geral para fazer a devida ressalva que as exigências trazidas no art. 40 da Lei Geral de Licitações aplica-se à modalidade Pregão apenas naquilo que for compatível, e, dessa forma, deve ser visualizado no texto do Edital, aquelas condições que estão colocadas no art. 40 deste já mencionado diploma, que a nosso ver, presenciamos no documento ora analisado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MP) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 032/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019 - SEMINFRA - AQUISIÇÃO DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 0,9 X 0,14 X 0,24 CM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 11/02/2019		

Merece registro que a cobrança excessiva de documentos ou condições afasta a competitividade, cria *discrepância* e assaca contra o art. 3º da Lei nº 8.666/93, já tendo sido reprimida, por diversas vezes por nossos Tribunais de Justiça, esses expedientes, que, a nosso ver, não presenciamos no caso em tela.

Com efeito, o Edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação pública. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, este Manual encontra-se subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, a Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Ademais, a Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, qualquer violação aos dispositivos legais.

No que diz respeito à minuta do Contrato Administrativo, este deve seguir os comandos estabelecidos no Edital, além da inclusão de condições que estabeleçam a condição da Administração Pública, no que tange ao estabelecimento de cláusulas exorbitantes. Com esta consideração, os contratos devem permitir que no quando da sua execução, o atendimento ao Poder Público com fornecimento de bens ou com prestação de serviços, sejam identificadas as formas de como serão desenvolvidas as atividades até alcançar seu desiderato, fixando obrigações recíprocas, as condições de pagamento e a forma de se avaliar a sua execução, com a imposição de condicionantes e fixação de penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O art. 54 e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93, estabelecem os nortes a serem contemplados no Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Poder Público e o particular, em especial, quanto à necessidade de clareza e precisão, bem como as cláusulas que estabeleçam direitos, obrigações e responsabilidades, precisando o objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, inclusive como se procederá a possível reajuste; dotação orçamentária, vigência, multas e demais penalidades, dentre outras situações, que, no documento em análise, estão presenciados.

Como podemos perceber, as condições exigidas nos dispositivos legais retro invocados estão presentes na proposição da CPL.

Por fim, à Procuradoria Jurídica compete analisar a legalidade do Procedimento e assistir à Autoridade no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do Administrador. Dessa avaliação deve resultar um Parecer jurídico que

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 032/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019 - SEMINFRA - AQUISIÇÃO DE TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 0,9 X 0,14 X 0,24 CM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMINFRA.	
DATA: 11/02/2019		

possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura. Porém, ressalta-se que esta apreciação é meramente opinativa, não tendo o condão de vincular o causídico, pois apenas analisa os aspectos formais sem, no entanto se ater à necessidade ou não para a realização do certame, sendo atributo administrativo/operacional.

III-Conclusão

ANTE O EXPOSTO, por atender que as exigências contidas na Lei n° 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666/93, tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato Administrativo, e verificada a pertinência quanto às documentações contidas e submetidas à nossa apreciação, é favorável a manifestação desta Procuradoria para a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Presencial.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
 Procurador Jurídico do Município
 Dec. n° 093/2017 - SEMGOF
 OAB/PA 15.566